



**Projeto de Lei nº 1.949, de 2007**  
(do Poder Executivo)

***Institui a Lei Geral da Polícia Civil e dá outras providências.***

**EMENDA Nº**

O art. 30, § 1º, inciso IV, alínea “c”, do Projeto de Lei nº 1.949, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. ....

c) curso de graduação superior, para os cargos de agente de polícia e  
escrivão de polícia.

.....”

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei nº 1.949/07 estabelece, em seu artigo 25, que o quadro da Polícia Civil será composto pelos cargos de delegado, perito e agente de polícia. Por sua vez, o artigo 30 do citado projeto determina os requisitos para ingresso nessas carreiras, exigindo para o cargo de agente a conclusão do curso de segundo grau. Nota-se, portanto, que não há qualquer referência ao cargo de escrivão, embora a atuação deste profissional esteja prevista no Código de Processo Penal, conforme se verifica nos artigos 305 e 329.

No entanto, da mesma forma que se pretende inserir o escrivão na estrutura organizacional da Polícia Civil, entende-se que o ingresso desse profissional na carreira pressupõe a conclusão de graduação superior. Igual condição deve ser estabelecida para os agentes policiais. Afinal, ambos os cargos exercem atividades de grande complexidade e relevância, as quais exigem conhecimentos técnicos mais elevados e consistentes.

Em várias unidades da federação, como, por exemplo, Goiás e Distrito Federal, ser portador de curso superior já é exigência para ingresso na carreira de agente de polícia e de escrivão de polícia dentro de uma lógica de que esse requisito constitui um dos fatores para uma polícia judiciária cada vez mais qualificada.

Sala da Comissão,            de outubro de 2007

**Deputado João Campos**  
**PSDB/GO**